

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA**Anúncio (extracto) n.º 10062/2010****Processo: 8/10.8TBVNC**

Insolvência pessoa Colectiva (Requerida)

N/Referência: 389812

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: «Cohispo — Comércio Importação e Exportação de Produtos Alimentares, L.ª», NIF — 502190540, Endereço: 2.º Pólo da Zona Industrial, Vila Nova de Cerveira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19-11-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista a deliberar sobre a liquidação e partilha do património da devedora.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

11-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gisela Maria Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues Moura*.

303788017

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 10063/2010****Processo: 690/10.6TYVNG**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Sucesso Previsto — Montagem de Sistemas de Armazenagem, L.ª e outro(s).

Credor: Banco Credibom, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-10-2010, pelas 07:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sucesso Previsto — Montagem de Sistemas de Armazenagem, L.ª, NIF — 507757459, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, N.º 3117 — Loja G, Águas Santas, 4425-000 Águas Santas, com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

Miguel António Vieira Gomes, Endereço: Rua de Monfortinho, n.º 64, Alfena, 4445-000 Alfena, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

303776572

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 10064/2010****Processo: 694/10.9TYVNG**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 01-10-2010, às 22:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nuclíclick, L.ª, NIF — 508407087, Endereço: Travessa Dr. Carlos Felgueiras, N.º 34, 1.º, Sala 3, 4470-158 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira, telef/fax: 256 365 199/256 374 245 São administradores do devedor:

Sérgio António Lamego Carvalhal, Com Domicílio Na, Travessa Dr. Carlos Felgueiras, N.º 34-1.º, Sala 3, 4470-010 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1378739

7 de Outubro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303775795

Anúncio n.º 10065/2010

Processo: 74/10.6TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Querer Saber, Centro de Estudos, Unipessoal, L.^{da}
Credor: Maria Gabriela Alcobia Ferreira Afonso Ricon Peres e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Querer Saber, Centro de Estudos, Unipessoal, L.^{da}, NIF 507171659, Endereço: Rua Visconde Setúbal, 311, Porto, 4200-499 Porto

Administradora da Insolvente: Dr.^a Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente (art. 232.º n.º 1 e 2 do CIRE)

Efeitos do encerramento: são os previstos no art. 233.º do CIRE.

N/Referência: 1376678

Vila Nova de Gaia, 7 de Outubro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

303772149

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 1906/2010

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 22.06.2010, foi o concorrente voluntário Vítor Manuel dos Santos Silva, reclassificado no âmbito do concurso curricular de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 168 pontos, tendo sido classificado em 4.º lugar relativamente aos concorrentes voluntários do 12.º CCASTJ. Por despacho do Exmo. Sr. Desembargador Dr. José António Estelita de Mendonça, Vogal de Turno do Conselho Superior da Magistratura, datado de 04 de Agosto de 2010, objecto de ratificação pelo Plenário do C.S.M. de 14.09.2010, alterando-se, nessa medida, a ordenação oportunamente aprovada relativamente aos candidatos voluntários admitidos ao concurso na mesma qualidade, a qual ficou assim estabelecida:

- 1 — PGA Carlos Francisco de Oliveira Lopes do Rêgo
- 2 — PGA José António Barreto Nunes
- 3 — PGA Maria Adozinda Barbosa Pereira
- 4 — PGA Vítor Manuel dos Santos Silva
- 5 — PGA Isabel Francisca Repsina Aleluia São Marcos
- 6 — PGA Luís Filipe Ramos Bonina
- 7 — PGA Daciano da Silva Farinha Pinto
- 8 — PGA José César Pinto Cardoso de Oliveira

Lisboa, 11 de Outubro de 2010. — O Juiz-Secretário, (*Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*).

203811547

Despacho n.º 15963/2010

Nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, e obtida a anuência da Direcção-Geral da Administração da Justiça, nomeio, para exercer funções em Comissão de Serviço, no Conselho Superior da Magistratura, a escritã auxiliar Rita Alexandra Vinhas Correia, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2010.

Conselho Superior da Magistratura, 12 de Outubro de 2010. — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, (*José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra*), Juiz Conselheiro.

203811522



PARTE E

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Regulamento n.º 799/2010

Regulamento para a Selecção dos Directores dos Departamentos Universitários e Escolas Politécnicas

Preâmbulo

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, estabeleceu o novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo despacho normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 14 de Maio.

Os departamentos universitários e as escolas politécnicas, caracterizados como unidades orgânicas de ensino e investigação, ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea a), 2, 3 e 8 dos Estatutos da Universidade de Aveiro, têm como responsável superior o Director, a quem incumbe a direcção e representação destas unidades. O Director é indigitado, con-

forme estatuído nos n.ºs 2 e 4 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, pelo Comité de Escolha, especialmente constituído para o efeito, requerendo esta indigitação confirmação efectuada pelo Reitor, através da respectiva nomeação formal.

O presente Regulamento estabelece as normas referentes ao processo de selecção dos Directores dos departamentos universitários e das escolas politécnicas, de acordo com o regime estabelecido no artigo 37.º, em especial nos n.ºs 2 a 5, dos Estatutos da Universidade de Aveiro. Nestes termos, e de acordo com o disposto no artigo 37.º e nas alíneas h) e n), do n.º 3, do artigo 23.º, ambos dos Estatutos da Universidade de Aveiro, o Reitor decide aprovar o seguinte Regulamento para a Selecção dos Directores dos Departamentos Universitários e Escolas Politécnicas.

Artigo 1.º

Objecto e norma habilitante

1 — O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento das normas referentes ao processo de selecção dos Directores dos departamentos universitários e escolas politécnicas da Universidade de Aveiro (doravante designada por Universidade), nos termos consagrados no artigo 37.º, nomeadamente nos n.ºs 2 a 5, dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados por Estatutos).

2 — Este Regulamento não é aplicável aos processos de designação dos Directores das secções autónomas, que são, conforme determinado